

FINANCIAMENTO DA DESCENTRALIZAÇÃO

1. Na deliberação do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) de 08/01/2019 exigiu-se ao Governo e aos Partidos Políticos com assento na Assembleia da República a clarificação de qual o procedimento legal que garanta o financiamento do processo de descentralização em curso, devendo esta clarificação ser efetuada antes da publicação e entrada em vigor dos restantes Decretos-Lei setoriais.
2. Face esclarecimento enviado pelo Governo à ANMP, através da comunicação do Secretário de Estado das Autarquias Locais de 11/01/2019 (documento em anexo);
3. O Conselho Diretivo da ANMP, reunido extraordinariamente em 16/01/2019, deliberou:
 - a) Aceitar o compromisso constante da comunicação enviada à ANMP pelo Secretário de Estado das Autarquias Locais, entendendo no entanto que o Governo deve garantir que o Decreto-Lei de Execução Orçamental, que estabelecerá os mecanismos necessários à execução financeira dos diplomas setoriais, será publicado atempadamente, de forma a permitir que os órgãos deliberativos dos Municípios, na posse de toda a informação relevante, possam apreciar, nas sessões ordinárias do mês de abril, este processo.
 - b) Reiterar o entendimento de que a publicação dos restantes Decretos-Lei Setoriais deverá ser feita de modo a propiciar que os mesmos possam ser apreciados, igualmente, nas sessões dos órgãos deliberativos dos Municípios que se realizarão durante o mês de abril.

ÁREA SETORIAL	COMPETÊNCIAS	TERMOS DA TRANSFERÊNCIA	DELIBERAÇÕES (não aceitação da transferência em 2019) Entidade/Data de comunicação DGAL*	FINANCIAMENTO
<p>Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29/11.</p> <p>Estacionamento Público</p>	<p>São transferidas para os municípios competências para:</p> <p>a) A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;</p> <p>b) A instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.</p>	<p>Transferência de competências com carácter universal.</p>	<p>Município</p> <p>Até 02/02/2019</p>	<p>- O financiamento das competências a transferir para os municípios advém do produto das coimas que, dependendo da entidade autuante, reverte em 70% ou 100% para os municípios.</p>

* Todos os Decretos-Lei setoriais publicados preveem uma norma que possibilita aos Municípios que no ano de 2019 não pretendiam exercer as competências a transferir, comunicarem tal facto à DGAL no prazo de 60 dias corridos após a entrada em vigor de cada um deles. Não fixando os diplomas o dia da sua entrada em vigor, aplicam-se as regras constantes na Lei n.º 74/98, de 11 de novembro (com as alterações subsequentes), designadamente os n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º, que referem que na falta de fixação do dia os diplomas entram em vigor, em todo o território nacional, no quinto dia após a publicação, a contar a partir do dia imediato ao da sua disponibilização no sítio da Internet gerido pela Imprensa Nacional – Casa da Moeda, SA.



Exmo. Senhor
Secretário-Geral da ANMP
(sec.geral@anmp.pt)

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 71/2019 ENT.: PROC. Nº: 334/2016	11-01-2019

ASSUNTO: Descentralização de competências nas áreas da Educação, Saúde e Cultura

Caro Secretário-Geral da ANMP,

Na sequência das preocupações manifestadas pelo Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses, remetidas a esta Secretaria de Estado em 8 de janeiro de 2019, referentes ao financiamento do processo de transferência de novas competências para os Municípios e para as Entidades Intermunicipais, esclareço que os diplomas setoriais da descentralização de competências nas áreas da Educação, Saúde e Cultura consagram os termos de transferência dos valores do Fundo de Financiamento da Descentralização para os municípios.

Nestes termos, as dotações que se consubstanciam no envelope financeiro da descentralização foram inscritas nos programas orçamentais daqueles três ministérios, no âmbito do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Assembleia da República, conforme decorre do previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Estas dotações serão, assim, transferidas para cada município que pretenda exercer, já em 2019, as novas competências a exercer no âmbito do processo de descentralização. Os mecanismos necessários à execução financeira dos diplomas setoriais serão expressamente previstos no decreto-lei de execução orçamental do OE 2019.

Na expectativa de que a presente clarificação corresponda às preocupações manifestadas, envio-lhe os meus melhores cumprimentos,

O Secretário de Estado das Autarquias Locais
Carlos Manuel Soares Miguel

**Carlos Manuel
Soares Miguel**
Assinado de forma digital
por Carlos Manuel Soares
Miguel
Dados: 2019.01.11
12:55:22 Z

DESCENTRALIZAÇÃO

DECRETOS-LEI PUBLICADOS

ÁREA SETORIAL	COMPETÊNCIAS	TERMOS DA TRANSFERÊNCIA	DELIBERAÇÕES (não aceitação da transferência em 2019) Entidade/Data de comunicação DGAI*	FINANCIAMENTO
<p>Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/II.</p> <p>Praias</p>	<p>São transferidas para os municípios competências para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos; - Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente: infraestruturas de saneamento básico; abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência; equipamentos e apoios de praia, de apoio à circulação pedonal e rodoviária; - Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares (mantendo-se, no que às praias objeto de concessão, licença ou autorização diz respeito as obrigações dos concessionários ou dos titulares da licença ou autorização), garantindo a presença dos nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional; - Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos; - Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços, e a prática de atividades desportivas e recreativas; - Realizar as obras de reparação e manutenção das retenções marginais, estacadas e muralhas (excluindo-se das competências dos órgãos municipais as ações de estabilização e contenção de fenómenos de erosão costeira); - Criar, liquidar e cobrar taxas tarifas devidas pelo exercício das competências; - Instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais e aplicar as coimas devidas. 	<p>Transferência de competências com carácter universal.</p> <p>de</p>	<p>Município</p> <p>Até 31/01/2019</p>	<p>O financiamento das competências a transferir para os municípios advém:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Das receitas que sejam geradas, nomeadamente as decorrentes dos atos autorizativos praticados pelos municípios (concessão, licenciamento e autorização), nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> • Equipamentos, apoios de praia e similares nas zonas balneares; • Fornecimento de bens e serviços; • Estacionamento; • Prática de atividades desportivas e recreativas. - Nas praias objeto de concessão, licença ou autorização mantêm-se as responsabilidades dos concessionários, titulares da licença ou autorização. - O produto da cobrança das taxas e tarifas devidas pela ocupação dominial das praias reverte: 5% para o Fundo Azul; 5% para o Fundo Ambiental; 90% para o município. - O produto das coimas aplicadas.

ÁREA SETORIAL	COMPETÊNCIAS	TERMOS DA TRANSFERÊNCIA	DELIBERAÇÕES (não aceitação da transferência em 2019) Entidade / Data de comunicação DGAL*	FINANCIAMENTO
<p>Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27/11.</p> <p>Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar</p>	<p>São transferidas para os municípios competências para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos; - Criar, liquidar e cobrar taxas devidas pelo exercício das competências. <p>São transferidas para as entidades intermunicipais competências para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Participar na definição e implementação do plano regional de turismo a nível sub-regional, cuja iniciativa e responsabilidade de execução é competência das entidades regionais de turismo; - Assegurar a promoção dos produtos e recursos turísticos sub-regionais no mercado interno, tendo como enquadramento a estratégia turística regional, designadamente em eventos de promoção turística; - Recorrer a programas de financiamento nacionais e europeus; - Gerir e implementar programas com financiamento nacional e ou europeu; - Definir os eventos considerados âncora para a sub-região e participar na sua organização. 	<p>Transferência de competências com carácter universal.</p>	<p>Município</p> <p>Até 31/01/2019</p>	<p>O financiamento das competências a transferir para os municípios advém do produto das taxas a fixar pelos órgãos municipais pelos atos autorizativos que praticarem.</p>
<p>Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28/11.</p> <p>Promoção Turística</p>	<p>São transferidas para as entidades intermunicipais competências para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Participar na definição e implementação do plano regional de turismo a nível sub-regional, cuja iniciativa e responsabilidade de execução é competência das entidades regionais de turismo; - Assegurar a promoção dos produtos e recursos turísticos sub-regionais no mercado interno, tendo como enquadramento a estratégia turística regional, designadamente em eventos de promoção turística; - Recorrer a programas de financiamento nacionais e europeus; - Gerir e implementar programas com financiamento nacional e ou europeu; - Definir os eventos considerados âncora para a sub-região e participar na sua organização. 	<p>O exercício das competências pelas entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram.</p>	<p>Entidade Intermunicipal</p> <p>Até 01/02/2019</p>	<p>As competências a exercer não envolvem a transferência de recursos.</p>
<p>Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28/11.</p> <p>Vias de Comunicação</p>	<p>São transferidas para os municípios competências para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A gestão dos troços de estradas e os equipamentos e infraestruturas que os integram, localizados nos perímetros urbanos, bem como os troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes ainda não entregues através de mutação dominial por acordo entre as Infraestruturas de Portugal e cada município; - A manutenção, conservação e reparação das estradas, ficando, no entanto, a mutação dominial e o exercício de tais competências dependente de acordo a celebrar entre as Infraestruturas de Portugal e cada município. 	<p>- Transferência de competências com carácter universal no que se refere à gestão dos troços de estrada e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados;</p> <p>- Transferência não universal no que se refere à manutenção, conservação e reparação das estradas, uma vez que a mesma depende de acordo do município.</p>	<p>Município</p> <p>Até 01/02/2019</p>	<p>- O financiamento das competências a transferir para os municípios advém das receitas resultantes dos atos de gestão dos espaços, equipamentos e infraestruturas abrangidos, designadamente as resultantes da exploração e da atribuição de títulos de utilização privativa da zona de estrada.</p> <p>- O financiamento das intervenções de manutenção, conservação e reparação das estradas será concretizado no acordo a celebrar entre o município e a Infraestruturas de Portugal.</p>

ÁREA SETORIAL	COMPETÊNCIAS	TERMOS DA TRANSFERÊNCIA	DELIBERAÇÕES (não accitação da transferência em 2019) Entidade/Data de comunicação DGAI*	FINANCIAMENTO
<p>Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29/11.</p> <p>Justiça</p>	<p>São transferidas para os municípios e entidades intermunicipais competências para participação em programas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reinserção social de jovens e adultos; - Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica; - Rede dos julgados de paz; - Apoio às vítimas de crimes. <p>No âmbito da reinserção social de jovens e adultos os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem participar em ações ou projetos, designadamente podendo constituir e organizar bolsas de entidades beneficiárias interessadas em colaborar no âmbito da execução de sanções penais e medidas tutelares educativas que impliquem a prestação de trabalho a favor da comunidade, bem como de bolsas de imóveis destinadas a alojamento temporário de ex-reclusos, para apoio no período inicial de adaptação à liberdade.</p> <p>No âmbito da prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, podem definir ações ou projetos de prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (VMVD) e de proteção e assistência das suas vítimas, que contribuam para a prossecução da igualdade e da não discriminação, incluindo a discriminação interseccional.</p> <p>No âmbito da rede de julgados de paz, podem apresentar propostas de criação, instalação, modificação ou eliminação dos Julgados de Paz.</p> <p>No âmbito do apoio às vítimas de crimes, podem desenvolver ações ou projetos, prestando informação às vítimas de crimes quanto aos seus direitos e aos apoios a que podem recorrer, designadamente através da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, bem como constituindo e organizando estruturas locais com funções de atendimento, apoio, reencaminhamento e acolhimento temporário de vítimas de crimes, nomeadamente em articulação com a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transferência de competências com carácter universal, no caso dos municípios; - O exercício das competências pelas entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram; - As competências transferidas permitem a participação em ações ou projetos e a cooperação com a Administração Central. 	<p>Até 02/02/2019</p> <ul style="list-style-type: none"> - Município; - Entidade Intermunicipal 	<p>- As competências a exercer pelos municípios não envolvem a transferência de recursos.</p>

ÁREA SETORIAL	COMPETÊNCIAS	TERMOS DA TRANSFERÊNCIA	DELIBERAÇÕES (não aceitação da transferência em 2019) Entidade/Data de comunicação DGAI*	FINANCIAMENTO
<p>Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29/11.</p> <p>Projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento</p>	<p>São transferidas para as entidades intermunicipais as seguintes competências:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Elaborar, em articulação com as opções de desenvolvimento a nível regional, a estratégia global das respetivas sub-regiões, incluindo o diagnóstico e identificação das necessidades e oportunidades dos territórios; - Elaborar o programa de ação, incluindo o planeamento indicativo dos investimentos a realizar, para a prossecução da estratégia; - Definir, implementar e monitorizar programas de captação de investimento, de dimensão sub-regional articulado com as estratégias referidas na alínea a), incluindo apoios ao investimento, no que se refere à vertente sub-regional, incluindo a análise de candidaturas, aplicação de critérios de seleção e elaboração de proposta de seleção das candidaturas a financiar; - Dinamizar e promover, a nível nacional e internacional, o potencial económico das respetivas sub-regiões, designadamente realizando e participando em eventos, bem como gerindo postos e portais de informação neste âmbito; - Apresentar candidaturas no âmbito de programas de financiamento europeu com vista à implementação de projetos a nível sub-regional, designadamente de natureza económica, social e cultural; - Gerir e implementar projetos financiados com fundos europeus. 	<p>O exercício das competências pelas entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram.</p>	<p>Até 02/02/2019</p>	<p>As competências a exercer não envolvem a transferência de recursos, mas possibilitam a gestão de projetos financiados por fundos europeus.</p>

ÁREA SETORIAL	COMPETÊNCIAS	TERMOS DA TRANSFERÊNCIA	DELIBERAÇÕES (não aceitação da transferência em 2019) Entidade/Data de comunicação DGAL*	FINANCIAMENTO
<p>São transferidas para os municípios e para as entidades intermunicipais as seguintes competências:</p> <p>Para os municípios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apoio ao funcionamento das equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, designadamente participando nos custos decorrentes com seguros de acidentes de trabalho dos elementos que integram as equipas de intervenção permanente e nos custos com a aquisição de equipamentos e a elas afetos. <p>Para as entidades intermunicipais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Emissão de parecer prévio relativamente aos projetos de instalação de novos quartéis de bombeiros voluntários ou de ampliação dos existentes; - Emissão de parecer prévio relativamente aos programas de âmbito regional de apoio às corporações de bombeiros voluntários. <p>São transferidas competências para as freguesias e para os municípios:</p> <p>Para as freguesias:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Instalação e gestão de Espaços Cidadão. <p>Para os municípios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; - Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; - Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes. <p>As Lojas do Cidadão atualmente geridas pela Agência para a Modernização Administrativa (AMA) estão sujeitas a legislação especial, que regulará a respetiva transferência para os municípios. A instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão é formalizada através de acordo escrito entre o município e a AMA.</p> <p>Os Gabinetes de Apoio aos Emigrantes são estruturas de apoio e informativas aos cidadãos que estão emigrados, aos que regressam a Portugal e aos que pretendem iniciar um processo migratório.</p> <p>Os Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes são estruturas locais de apoio e informação aos migrantes.</p> <p>São transferidas para os municípios competências para:</p>	<p>Transferência de competências com carácter universal, no caso dos municípios;</p> <ul style="list-style-type: none"> - O exercício das competências pelas entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram. 	<p>- Município; - Entidade Intermunicipal</p>	<p>Até 02/02/2019</p>	<p>- O financiamento relativo ao apoio ao funcionamento das EIP mantém-se como atualmente (repartição financiamento em partes iguais, a suportar pela ANPC e pelas câmaras municipais);</p> <p>- Aquando da revisão da regulamentação inerente à sua criação, será o mesmo revisto;</p> <p>- Relativamente às demais competências a exercer pelos municípios ou entidades intermunicipais não envolvem a transferência de recursos.</p>
<p>Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29/11.</p> <p>Proteção Civil - Bombeiros</p> <p>Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29/11.</p> <p>Estruturas de Atendimento ao Cidadão</p>	<p>- As Lojas de Cidadão atualmente geridas pela Agência para a Modernização Administrativa (AMA) serão sujeitas a legislação especial, que regulará a respetiva transferência para os municípios;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para as restantes Lojas/Espaços a instalar, será definido um conjunto de condições que sustentará a matriz de transferência/protocolos 	<p>- Freguesia; - Município.</p>	<p>Até 02/02/2019</p>	<p>- A instalação e gestão das Lojas e Espaços Cidadão é formalizada por acordo entre o município respetivo e a AMA, IP.</p> <p>- O financiamento da gestão das Lojas de Cidadão é remetido para o Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, mediante a celebração de acordo escrito entre o município, a AMA, IP. e os organismos instalados na Loja, sendo fixada uma transferência mensal para reembolso das despesas suportadas: serviços de higiene e limpeza, segurança, serviços essenciais, comunicações, serviços técnicos e utilização do espaço.</p>
<p>Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29/11.</p>	<p>- Transferência de competências com carácter</p>	<p>Município</p>	<p>Até 02/02/2019</p>	<p>O financiamento das competências a transferir para os municípios advém:</p>

ÁREA SETORIAL	COMPETÊNCIAS	TERMOS DA TRANSFERÊNCIA	DELIBERAÇÕES (não aceitação da transferência em 2019) Entidade/Data de comunicação DGAL*	FINANCIAMENTO
<p>Habitação</p>	<ul style="list-style-type: none"> - A gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana (os diplomas legais de cada um dos programas estabelecem os termos em que a respetiva gestão é exercida pelos municípios, incluindo os recursos financeiros necessários a essa gestão); - A gestão dos imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, transferindo-se a propriedade para os municípios (a transferência da propriedade dos bens imóveis depende de acordo expresso dos municípios). 	<p>universal no caso da gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana, ficando, no entanto, a mesma dependente da publicação de legislação posterior que estabeleça os termos em que a respetiva gestão é exercida pelos órgãos municipais;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Transferência de competências com carácter não universal no caso da transferência da propriedade e gestão dos imóveis, uma vez que a sua concretização depende de acordo expresso dos municípios e da celebração de autos de transferência. 		<ul style="list-style-type: none"> - No caso da gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana, de legislação a publicar posteriormente que estabeleça os recursos financeiros necessários a essa gestão; - No caso da transferência da propriedade e gestão dos imóveis – dependente da vontade dos municípios -, são previstas como fontes de receita o valor das rendas, a celebração de contratos programa e as dotações a inscrever no orçamento do Ministério das Finanças e outras dotações previstas na Lei do Orçamento do Estado.
<p>Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29/11.</p> <p>Património imobiliário público</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Transfere-se para os municípios a competência para gerir o património imobiliário público sem utilização, afeto à administração direta e indireta do Estado; - São excluídas (i) as infraestruturas militares, (ii) as instalações e equipamentos integrados no sistema de segurança social, (iii) as infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna, e (iv) os imóveis afetos a serviços da justiça. - A transferência das competências depende da manifestação de vontade dos municípios. Essa manifestação de vontade formaliza-se através da apresentação, pelo município, de um projeto de valorização patrimonial economicamente sustentável; - Em caso de concordância, a transferência de competências concretiza-se mediante a celebração de um acordo de transferência. - O património imobiliário pode ser alienado, gozando o município do direito de preferência em caso de alienação a terceiros. 	<p>Transferência de competências com carácter não universal, uma vez que a mesma depende da manifestação de vontade dos municípios, formalizando-se a mesma através da apresentação, pelo município, de um projeto de valorização patrimonial economicamente sustentável.</p>	<p>Município</p> <p>Até 02/02/2019</p>	<p>O financiamento das competências a transferir para os municípios advém das receitas que sejam geradas pelos imóveis objeto de transferência da competência de gestão, nomeadamente as receitas decorrentes de arrendamento ou outras operações imobiliárias previstas no acordo de transferência.</p>